



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
» . . . . . 80\$	
» . . . . . 70\$	
» . . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.

A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre.

A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto n.º 43 712, que organiza a missão de combate às tripanossomíases de Moçambique.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 43 737:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Administração dos Portos do Douro e Leixões, o Instituto Português de Oncologia, a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império e o Hospital-Colónia Rovisco Pais a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias quantias em conta de dotações descritas no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas.

#### Decreto-Lei n.º 43 738:

Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 896, alterado pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 41 267 (preenchimento de vagas de juizes do Tribunal de 2.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos).

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 18 542:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada o aviso de 2.ª classe *Gonçalo Velho*.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Despacho ministerial:

Cria uma secção consular na Embaixada de Portugal em Brazzaville e extingue o consulado existente na mesma cidade.

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Polónia depositado o instrumento da sua adesão à Declaração sobre a construção das grandes artérias de tráfego internacional, celebrada em Genebra a 16 de Setembro de 1950.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 43 739:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução de duas estátuas decorativas, de bronze, *O Saber e A Cultura do Espírito*, destinadas ao novo edifício da Biblioteca Nacional.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 543:

Abre um crédito a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, destinado à 1.ª fase de construção de um bairro de casas económicas.

#### Portaria n.º 18 544:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina da Guiné.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 122, 1.ª série, de 25 do mês findo, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar, o Decreto n.º 43 712, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 30.º, onde se lê: «c) Fiscalizar o trabalho dos sectores;», deve ler-se: «c) Fiscalizar o trabalho das secções;».

No artigo 35.º, onde se lê: «O quadro especial da comissão de combate às tripanossomíases . . .», deve ler-se: «O quadro especial da missão de combate às tripanossomíases . . .».

No artigo 36.º, onde se lê: «. . . os assistentes da divisão de entomologia.», deve ler-se: «. . . os assistentes da divisão de investigação.».

Presidência do Conselho, 16 de Junho de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.